



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO Nº 13/2020

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2020, CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATUE COMO AGENTE DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES, OBRIGATÓRIO OU NÃO, OBJETIVANDO A OFERTA E SELEÇÃO DE VAGAS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO PARA O ANO 2022.

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC**, entidade beneficente de assistência social, de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 04.310.564/0001-81, com sede central à Rua Antônio Dib Mussi nº 473, Centro, Florianópolis / SC, CEP 88015-110, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **SR. MARCELO FIRMINO VAZ**, brasileiro, administrador portador do Cédula de Identidade nº 2.068.573-4 SSP-SC, inscrito no CPF nº 888.286.979-20, residente na rua Paula Ramos nº95, apartamento 301, Capoeiras, Florianópolis-SC, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a lei n.º 8.666/93, alterações posteriores.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto o presente aditivo acréscimo quantitativo dos serviços prestados do contrato principal, nos termos da previsão inserta em sua Cláusula Quarta. Os valores mensais das Bolsas Auxílio e contribuição institucional.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1 – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 3.443,92, (três mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos).

2.2 Os valores mensais das Bolsas Auxílio e contribuição institucional serão as seguintes:

| Item | Quantidade | Unid. | Marca | Descrição | Preço Unit. | Preço Total |
|------|------------|-------|-------|-----------|-------------|-------------|
|------|------------|-------|-------|-----------|-------------|-------------|



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

| | | | | | | |
|--------------|------|-----|--|---|--------|----------|
| 4 | 4,5 | MES | | MENSALIDADE ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR 20 HORAS SEMANAIS - 4 HORAS DIARIAS, AREA PEDAGOGIA E SERIES INICIAIS | 679,76 | 3.058,92 |
| 5 | 5,00 | MES | | MENSALIDADE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CIEE; NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. | 42,00 | 210,00 |
| 7 | 5,00 | MES | | AUXILIO-TRANSPORTE CONF. LEI MUNICIPAL Nº 2022/2019 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 35,00 | 175,00 |
| Total | | | | | | 3.443,92 |

2.2 - Os pagamentos serão efetuados até dia 10 do mês subsequente a execução do objeto, mediante apresentação da referida Nota Fiscal.

2.3 - Do valor total dos serviços prestados, o Município fará a retenção de impostos e contribuições, quando couber.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente edital correrão por conta do orçamento municipal, em dotações próprias para o exercício de 2022:

2.004.3.3.90.37.07.00.00.00(72) e 2.062.3.3.90.39.99.00.00.00 (72).

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

4.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

4.3 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

4.4 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

4.5 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem implícita ou explicitamente as previstas neste termo aditivo.

CLAUSULA SEXTA - DO FORO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

6.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, para dirimir a quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.2 - E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e um só efeito, sem rasuras, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Belmonte - SC, 15 de agosto de 2022.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO FIRMINO VAZ
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO ESTADO DE SANTA
CATARINA – CIEE/SC

1ª Testemunha:

CPF nº:

2ª Testemunha:

CPF nº:

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

DAIANA LUCIA VILLA BASSO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula nº 11209/01

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Carina Maria Occai
Professora
Matrícula nº 448/01

TEREZINHA F P KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico